



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	4.234-0/2014
Interessado	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
Assunto	<b>Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.</b>
Relator Nato	<b>Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS</b>
Sessão de Julgamento	<b>18-2-2014 – Tribunal Pleno</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014 – TP**

Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **RESOLVE**:

**Art. 1º.** A Resolução Normativa nº 14/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

**XVIII.** Decidir sobre pedido de parcelamento de multa, observado o disposto no art. 76, da Lei Complementar nº 269/2007;

(...)

**LI.** Dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento de multas e de resarcimentos de valores decididos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos I, IV, XIX, XXIX, XXXII e LI.

(...)



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Art. 25.** Ao Tribunal Pleno compete o tratamento de Egrégio Tribunal e à Câmara, de Egrégia Câmara.

**§ 1º.** Os Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiro e os representantes do Ministério Público de Contas, assim como os servidores assistentes de Plenário e os assessores de membros do Tribunal, usarão traje formal adequado em sessão, na forma definida em decisão administrativa.

(...)

**Art. 37-B.** As sessões ordinárias das câmaras serão realizadas nas datas e horários definidos em Portaria a ser emitida pelo Presidente do Tribunal de Contas.

(...)

**Art. 63.** Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração.

(...)

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

(...)

**Parágrafo único.** Os atos meramente ordinatórios, que devem ser feitos de ofício e/ou independem de despacho com conteúdo decisório, como a remessa dos autos por tramitação, a expedição de citação, notificação e ofício, além da expedição de alerta, poderão ser praticados por servidor designado pelo relator e revistos quando necessário.

**Art. 90.** Compete, ainda, ao relator proferir julgamento singular:

(...)

## **VI. Revogado.**

(...)

## **Art. 107.**

(...)

## **§ 4. Revogado.**



(...)

**Art. 128-B.** Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção da relatoria:

(...)

**§ 1º.** Considera-se preventa a relatoria que teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário.

(...)

**Art. 155.**

(...)

**§ 3º.** A relatoria da tomada de contas será aquela que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram.

(...)

**Art. 258.** As citações consideram-se perfeitas:

(...)

**II.** Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que dispõe o artigo 264, deste Regimento;

(...)

**§ 1º.** Todas as ocorrências referentes à citação deverão ser certificadas nos autos pela unidade competente da Coordenadoria de Expediente.

(...)

**Art. 261.** Na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá constar o número do processo, o assunto a que se refere, o órgão, a parte interessada e o seu procurador constituído nos autos, se houver, e o motivo ensejador da citação ou notificação.

**Parágrafo único. Revogado.**

(...)

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Art. 264.** Contam-se os prazos, alternativamente:

(...)

**II.** Da data do recebimento do aviso ou do ofício com a ciência e identificação de quem o recebeu;

(...)

**V. Revogado.**

(...)

**Art. 270.**

(...)

**§ 4º.** Para efeito de tempestividade, o recurso oriundo de município do interior, excluídos os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, será considerado interposto na data da sua postagem no correio.

(...)

**Art. 277.** A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Auditor Substituto de Conselheiro que atuou como relator ou revisor no processo.

**§ 1º.** Se o relator não admitir o recurso ordinário, o processo será encaminhado ao setor competente para publicação do julgamento singular, cabendo agravo dessa decisão.

**§ 2º.** O relator que for sorteado no primeiro recurso ordinário, será também prevento para os posteriores”.

**Art. 2º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 4.234-0/2014  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 18-2-2014 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2014 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral